

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADOR DO ESTADO DE ALAGOAS – 1ª CLASSE

Prova Discursiva (P₃) – Parecer Jurídico

Aplicação: 6/9/2026

PADRÃO DE RESPOSTA

FORMATO DO PARECER

O texto do(a) candidato(a) deverá ser identificado como parecer (ex. Parecer n.º XX) e conter os seguintes elementos estruturais: ementa, fundamentação e conclusão.

FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia envolve a compatibilização entre o direito de acesso à informação, a publicidade administrativa, a transparência pública, a intimidade e o direito fundamental à proteção de dados pessoais.

A Constituição Federal de 1988 (CF) trata o acesso à informação em dupla dimensão. De um lado, como direito fundamental, ao estabelecer no art. 5.º, XXXIII, que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, [...] ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. De outro lado, o acesso à informação é tratado como dever jurídico da administração pública, pois o art. 37, *caput*, da CF submete a administração pública ao princípio da publicidade, e o art. 37, § 3.º, II, prevê “o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo”.

Quanto à ausência de motivação do pedido no caso em análise, a Lei de Acesso à Informação (LAI) não exige que o requerente apresente as razões pelas quais pretende obter a informação. O art. 10 da LAI estabelece que qualquer interessado pode apresentar pedido de acesso, bastando a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. O art. 10, § 3.º, é expresso ao prever: “São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.”

Em relação ao pedido de acesso à informação, registre-se que não há hierarquia abstrata entre transparência e proteção de dados. A publicidade é regra na administração pública (art. 3.º, I, da LAI), mas não autoriza divulgação indiscriminada de dados pessoais. A proteção de dados, por sua vez, não pode ser utilizada como fundamento genérico para impedir o controle social de atos administrativos. No caso, verifica-se que se trata de processo administrativo disciplinar já finalizado e julgado, com aplicação de penalidade de suspensão a servidor ocupante de cargo de direção.

A circunstância de o processo estar concluído é relevante, pois o art. 7.º, § 3.º, da LAI prevê que “o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo”. Assim, em regra, os documentos que fundamentaram a decisão administrativa final devem ser acessíveis, especialmente portaria de instauração, relatório da comissão, parecer jurídico, decisão administrativa, enquadramento da conduta e sanção aplicada. Há interesse público no controle da atividade disciplinar da administração pública.

Isso não significa, contudo, direito à cópia integral e irrestrita de todos os documentos, sem qualquer tratamento prévio. A LAI protege informações pessoais. O art. 31 dispõe que “o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas”. Nos autos do PAD relativo ao caso de assédio moral, há dados pessoais de vítimas, testemunhas e terceiros, além de eventuais dados sensíveis, como informações médicas. O art. 31, § 1.º, I, da LAI estabelece que as informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem terão acesso restrito pelo prazo máximo de 100 anos. Tais elementos devem ser preservados quando sua divulgação não for necessária ao controle da legalidade da atuação administrativa ou puder expor indevidamente pessoas envolvidas na apuração.

A solução juridicamente adequada é o acesso parcial. A própria LAI prevê, no art. 7.º, § 2.º: “Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo”. Portanto, deve ser fornecida versão pública dos documentos presentes nos autos do PAD, com ocultação de CPF, endereço, telefone, dados bancários, informações médicas, dados íntimos, elementos desnecessários de identificação de vítimas e testemunhas e trechos que possam gerar exposição indevida, retaliação ou violação à intimidade.

À luz da LGPD, os dados constantes dos autos são objeto de tratamento, pois o art. 5.º, X, da referida lei define tratamento como toda operação realizada com dados pessoais, incluindo acesso, reprodução, transmissão, difusão e extração.

O art. 23 da LGPD dispõe que o tratamento por pessoas jurídicas de direito público deve ser realizado “para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público”. O tratamento deve observar os princípios do art. 6.º da LGPD, especialmente finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização. No caso, isso

impõe minimização dos dados divulgados, restrição ao que for necessário ao controle social, ocultação de elementos identificadores e, quando cabível, anonimização ou pseudonimização.

Dados sensíveis também exigem cautela reforçada. O art. 5.º, II, da LGPD considera sensíveis, entre outros, dados referentes à saúde. Relatórios médicos e informações íntimas de vítimas ou testemunhas não devem ser divulgados.

Quanto à informação sobre a remuneração do servidor, o STF, no Tema n.º 483, de repercussão geral, fixou o entendimento de que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela administração pública, dos nomes dos servidores e dos valores correspondentes aos seus vencimentos e suas vantagens pecuniárias.

Assim, é possível o fornecimento das informações remuneratórias de interesse público relativas ao servidor sancionado. Todavia, a referida jurisprudência do STF não autoriza a divulgação irrestrita de toda a ficha financeira ou de contracheques completos. Devem ser protegidos dados bancários, CPF, endereço, descontos pessoais, consignações, pensão alimentícia, informações fiscais individualizadas e outros elementos de natureza privada sem pertinência direta com o controle da remuneração paga pelo Estado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o(a) candidato(a) deve opinar pelo atendimento parcial do pedido, nos seguintes termos:

(a) a administração pública deve fornecer o acesso parcial, com versão pública dos documentos presentes nos autos do PAD, com ocultação das informações pessoais e sensíveis protegidas, especialmente dados de vítimas, testemunhas e terceiros, dados médicos, dados bancários, CPF, endereço, telefone e demais elementos de intimidade sem interesse público preponderante;

(b) quanto à remuneração, deve ser observado o Tema n.º 483 do STF, admitindo-se a divulgação nominal dos vencimentos e das vantagens pecuniárias do servidor, sem exposição de dados bancários, descontos pessoais, consignações e outras informações privadas.

É o parecer.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1.1 – Desenvolvimento do tema

Quesito 1.1.1 – Estrutura formal do parecer

Conceito 0 – Não apresentou o texto no formato de parecer jurídico.

Conceito 1 – Apresentou corretamente apenas um elemento essencial da estrutura do parecer (identificação, ementa, fundamentação ou conclusão).

Conceito 2 – Apresentou corretamente apenas dois elementos essenciais da estrutura do parecer.

Conceito 3 – Apresentou corretamente apenas três elementos essenciais da estrutura do parecer.

Conceito 4 – Apresentou adequadamente os quatro elementos essenciais da estrutura do parecer.

Quesito 1.1.2 – Dupla dimensão constitucional do acesso à informação e da publicidade administrativa

Conceito 0 – Não abordou o quesito ou apresentou resposta incompatível com a CF.

Conceito 1 – Indicou apenas o acesso à informação como direito fundamental ou apenas a publicidade como dever da administração.

Conceito 2 – Fundamentou adequadamente a dupla dimensão constitucional da questão, indicando o acesso à informação como direito fundamental e a publicidade/transparência como dever da administração pública.

Quesito 1.1.3 – Desnecessidade de motivação do pedido de acesso à informação

Conceito 0 – Não abordou o quesito ou afirmou, equivocadamente, que o requerente deveria justificar o interesse no acesso.

Conceito 1 – Afirmou que a motivação não é necessária, mas não apresentou fundamentação na LAI.

Conceito 2 – Afirmou que a motivação não é necessária, apresentando a correta fundamentação na LAI, especialmente no dispositivo segundo o qual são vedadas exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Quesito 1.1.4 – Fornecimento dos documentos do PAD à luz da LAI

Conceito 0 – Não abordou o quesito ou afirmou genericamente que o PAD deve ser integralmente sigiloso ou integralmente público, sem distinções.

Conceito 1 – Apresentou, em seu parecer, apenas um dos requisitos a seguir: (i) que, por se tratar de PAD finalizado e julgado, os documentos utilizados como fundamento da decisão administrativa devem ser acessíveis, nos termos da LAI; (ii) que a existência de informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem pode justificar restrição de acesso, nos termos da LAI; (iii) que se trata de possibilidade de acesso parcial, com fundamento na LAI, mediante certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob restrição e preservação de dados pessoais, dados sensíveis, informações médicas e elementos de identificação desnecessários de vítimas, testemunhas e terceiros.

Conceito 2 – Apresentou, em seu parecer, apenas dois dos requisitos enumerados.

Conceito 3 – Apresentou, em seu parecer, os três requisitos enumerados.

Quesito 1.1.5 – Tratamento dos dados pessoais constantes dos autos à luz da LGPD

Conceito 0 – Não abordou a incidência da LGPD ou invocou genericamente a LGPD para negar todo e qualquer acesso aos autos.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos aspectos a seguir: (i) a possibilidade de tratamento de dados pessoais pela administração pública, conforme a LGPD; (ii) a necessidade de observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade,

segurança, prevenção e responsabilização, conforme a LGPD; (iii) a disciplina dos dados pessoais sensíveis, especialmente informações médicas, indicando-se que o atendimento ao pedido deve observar minimização, ocultação de elementos identificadores e, quando cabível, anonimização ou pseudonimização.

Conceito 2 – Abordou corretamente apenas dois dos aspectos enumerados.

Conceito 3 – Abordou corretamente os três aspectos enumerados.

Quesito 1.1.6 – Publicidade da remuneração de servidores públicos (Tema n.º 483 do STF)

Conceito 0 – Não abordou a publicidade da remuneração do servidor ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Mencionou a legitimidade da divulgação dos valores correspondentes aos vencimentos e às vantagens pecuniárias do servidor, porém não citou a jurisprudência do STF nem a apresentou como fundamentação.

Conceito 2 – Afirmou corretamente que, conforme o entendimento do STF (Tema n.º 483 de repercussão geral), é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico oficial, dos nomes dos servidores e dos valores correspondentes aos vencimentos e vantagens pecuniárias, mas não diferenciou as informações que podem ser divulgadas daquelas que devem ser protegidas.

Conceito 3 – Afirmou corretamente que, conforme o entendimento do STF (Tema n.º 483 de repercussão geral), é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico oficial, dos nomes dos servidores e dos valores correspondentes aos vencimentos e às vantagens pecuniárias, bem como diferenciou as informações que podem ser divulgadas (vencimentos e vantagens pecuniárias) daquelas que devem ser protegidas (dados bancários, descontos pessoais, consignações, CPF, endereço, pensão alimentícia, informações fiscais individualizadas e demais dados privados).

Quesito 1.1.7 – Conclusão

Conceito 0 – Não apresentou conclusão ou concluiu pelo deferimento ou indeferimento total do pedido.

Conceito 1 – Concluiu corretamente pelo acesso parcial às informações, limitando-se a tratar apenas dos documentos do PAD ou dos dados sobre remuneração, sem mencionar a ocultação de dados protegidos.

Conceito 2 – Concluiu corretamente pelo acesso parcial às informações, tratando tanto dos documentos do PAD quanto dos dados sobre remuneração, mas não mencionou a ocultação de dados protegidos.

Conceito 3 – Concluiu corretamente pelo acesso parcial às informações, tratando tanto dos documentos do PAD quanto dos dados sobre remuneração, e mencionou a ocultação de dados protegidos, conforme o entendimento do STF.

Quesito 1.2 – Capacidade argumentativa

Conceito 0 – Não demonstrou capacidade argumentativa.

Conceito 1 – Demonstrou capacidade argumentativa precária, tendo-se limitado a uma fonte de fundamentação.

Conceito 2 – Demonstrou capacidade argumentativa mediana, tendo deixado de fundamentar algum ponto relevante de análise do caso.

Conceito 3 – Demonstrou excelente capacidade argumentativa, tendo diversificado as fontes de fundamentação e abrangido todos os pontos relevantes de análise do caso.